

AVULSO NÃO
PUBLICADO –
PARECER DA CFT
PELA
INCOMPATIBILIDADE
E INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.346-B, DE 2007

(Do Sr. Jurandy Loureiro)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. FILIPE PEREIRA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS ABICALIL); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. ARNALDO MADEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo no Município de São Mateus, na Região Norte do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A Escola Técnica Federal do Petróleo de São Mateus, será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender as necessidades sócio- econômicas do setor petroquímico da região.

Art. 3º - A instalação do estabelecimento de ensino de que trata a presente lei subordina-se ao prévio estabelecimento, no Orçamento Geral da União, das dotações necessárias, bem como a criação de cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da Escola.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

O Município de São Mateus, destacado e importante em toda Região Norte do Estado do Espírito Santo, destaca-se pela presença regionalizada de unidade de exploração da Petrobrás, como também por sua importância para a economia e desenvolvimento dos municípios vizinhos.

Nos últimos anos, o Estado do Espírito Santo destacou-se no cenário nacional na produção de petróleo e gás. Com as recentes descobertas da Petrobrás saiu da 5ª posição no ranking brasileiro de reservas, em 2002, para se transformar na segunda província petrolífera do País, em 2006. As descobertas propiciaram um processo de mudança que será radical e profunda na história do Espírito Santo, com profundas consequências econômicas e sociais à sociedade capixaba.

Os pólos de exploração e produção estão distribuídos ao longo do litoral capixaba e parte em terra no Norte do Estado, da seguinte maneira:

- ✓ **Pólo Óleo Terra Água Rasa**, caracterizado pela produção terrestre no norte do Estado;
- ✓ **Pólo Gás**, representado pela produção e processamento de gás natural em terra e futura produção no campo marítimo de Peroá;
- ✓ **Pólo Óleo Leve Águas Profundas**, onde se destaca a descoberta do campo de Golfinho, localizada próximo ao litoral de Aracruz;
- ✓ **Pólo Óleo Pesado Águas Profundas**, formado pelos campos de Baleia Jubarte, Cachalote, Franca, Anã, Bicuda e Azul localizados no litoral Sul do Estado;
- ✓ **Pólo Óleo Leve Águas Ultra- profundas**, representado por uma descoberta no antigo bloco exploratório BC-60, no Sul do Estado, ora em avaliação.

O Espírito Santo é responsável por 40% das notificações de descobertas de óleo e gás, feitas pela ANP desde sua criação, em janeiro de 1998. As perspectivas de reservas, segundo a ANP, indicam que o Estado poderá chegar em 2010, a uma produção diária de 500 mil barris de petróleo e 14 milhões de metros cúbicos diários de gás. Em dez anos, a expectativa é de que a produção capixaba salte para um milhão de barris diários, o equivalente à produção do Estado do Rio, maior produtor nacional.

A crescente demanda de empregos para atuar na indústria petrolífera do Espírito Santo é uma realidade principalmente em Linhares, Jaguaré e São Mateus, onde a Petrobrás faz investimentos em tecnologia de ponta na descoberta de novos poços de petróleo.

Escola Técnica Federal de Petróleo em São Mateus, para oportunizar a qualificação profissional da população dos municípios da Região Norte do Estado, gerando conhecimento científico tecnológico, com habilidade e competência necessários para atender à crescente demanda de mão-de-obra especializada nesta área específica.

Solicito assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição em vista dos evidentes aspectos sociais que o projeto viabilizará.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2007.

Deputado JURANDY LOUREIRO

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo, no Município de São Mateus, situado na região norte do Estado do Espírito Santo.

De acordo com a proposta, a referida Escola Técnica será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades sócioeconômicas do setor petroquímico da região.

A implantação da Escola Técnica ficará sujeita à existência das dotações necessárias no orçamento da União, bem como à criação dos cargos indispensáveis ao seu funcionamento.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, deve-se ressaltar que à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público cabe o exame do mérito da proposição. Assim, eventuais questionamentos sobre a existência ou não de reserva na iniciativa legislativa sobre o tema deverão ser respondidos no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competente para tanto, nos termos do art. 32, IV, “a” e 54, I, do Regimento Interno desta Casa.

Sobre o mérito, o autor nos apresenta suficientes razões para que apoiemos a proposta.

Nos últimos anos, o Estado do Espírito Santo destacou-se no cenário nacional pela produção de petróleo e gás. Com as recentes descobertas da Petrobras, o Estado saiu do 5º para o 2º lugar no *ranking* brasileiro de reservas, posições ocupadas respectivamente nos anos de 2002 e 2006. Tais descobertas desencadearam um profundo processo de mudança no Estado, com importantes consequências econômicas e sociais para a população capixaba.

Estima-se que o Estado do Espírito Santo poderá chegar, em 2010, a uma produção diária de 500 mil barris de petróleo e de 14 milhões de metros cúbicos diários de gás. Em dez anos, a expectativa é que a produção capixaba de petróleo salte para um milhão de barris diários, o equivalente ao produzido pelo Estado do Rio de Janeiro, maior produtor nacional.

Os campos petrolíferos localizam-se tanto em mar quanto em terra, boa parte no norte do Estado do Espírito Santo. O Município de São Mateus

destaca-se, no Estado, pela presença de unidade de exploração da Petrobras, como também por sua influência na economia das cidades vizinhas.

Nesse contexto, a crescente demanda de empregos para atuar na indústria petrolífera do Espírito Santo é uma realidade que justifica plenamente a criação da Escola Técnica Federal no Município de São Mateus, para atendimento a toda região norte do Estado.

Em face do exposto, nosso voto é pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 1.346, de 2007.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2007 .

Deputado Filipe Pereira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.346/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Filipe Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Gorete Pereira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Milton Monti, Pedro Henry, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Eduardo Barbosa, João Oliveira, Maria Helena, Nelson Pellegrino, Pepe Vargas e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Jurandy Loureiro *autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus.*

A criação de uma instituição de ensino médio profissionalizante destina-se à formação de técnicos para atender as necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região norte do estado capixaba.

O projeto dispõe sobre as dotações orçamentárias que deverão constar do Orçamento Geral da União, bem como a criação de cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da escola.

Na Justificação destaca o Autor:

“ O Espírito Santo é responsável por 40% das notificações de descobertas de óleo e gás, feitas pela ANP desde sua criação, em janeiro de 1998. As perspectivas de reservas, segundo a ANP, indicam que o Estado poderá chegar em 2010, a uma produção diária de 500 mil barris de petróleo e 14 milhões de metros cúbicos diários de gás. Em dez anos, a expectativa é de que a produção capixaba salte para um milhão de barris diários, o equivalente à produção do estado do Rio, maior produtor nacional.”

O projeto foi apreciado e aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2007.

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 31/03/2008 a 09/04/2008. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil vivencia a maior expansão da educação profissional e tecnológica. A criação de escolas técnicas federais é uma das etapas desse plano de expansão.

De 1909 a 2002, foram construídas 140 escolas técnicas no país. Nos últimos cinco anos, o Governo Federal já entregou à população 45 novas unidades das 64 previstas na primeira fase do plano de expansão da rede federal de educação profissional.

O MEC já deu início aos processos de implantação - escolha do terreno, aprovação dos projetos arquitetônicos e licitação para início das obras de mais 150 escolas, integrantes da segunda fase do plano de expansão da educação profissional e tecnológica, investimento de R\$ 750 milhões. As novas escolas cobrem todas as regiões do país. A meta é chegar a 2010 com 354 escolas técnicas e 500 mil vagas.

O Município de São Mateus integra a 1ª etapa de expansão com uma unidade de ensino descentralizada, do CEFET do Espírito Santo. Entretanto, há necessidade de uma escola técnica, de ensino médio profissionalizante, com formação específica na área petroquímica.

Eis a razão, certamente, da apresentação dessa iniciativa. Contudo, em maio de 2007, esta Comissão revalidou a Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, na qual se lê:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.346, de 2007, ao mesmo tempo em que ressaltamos a pertinência e a relevância dos objetivos de seu Autor, e proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL

Deputado Federal PT/MT

Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus. Sala das Sessões, em 3 de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL

Deputado Federal PT/MT

Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia.... de..... de 2008, o Projeto de Lei nº 1.346, de 2007, de autoria do Senhor Deputado Jurandy Loureiro, que pretendia autorizar o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Município de São Mateus.

Em função da vigência de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito do conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei, e pela necessidade de promover sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, ora em implementação por esse Ministério.

Considerando as ponderações apontadas pelo Autor do Projeto de Lei que afirma que o *Município de São Mateus, destacado e importante em toda a Região Norte do Estado do Espírito Santo, destaca-se pela presença regionalizada de unidade de exploração da Petrobrás, como também por sua importância para a economia e desenvolvimento dos municípios vizinhos;*

Considerando que, *nos últimos cinco anos, o Estado do Espírito Santo destacou-se no cenário nacional na produção de petróleo e gás e que, com as recentes descobertas da Petrobrás, saiu da 5ª posição no ranking brasileiro de reservas, em 2002, para se transformar na 2ª província petrolífera do País em 2006;*

Considerando que *as descobertas propiciaram um processo de mudança que será radical e profunda na história do Espírito Santo, com profundas consequências econômicas e sociais à sociedade capixaba;*

Vimos solicitar a criação da Escola Técnica Federal de Petróleo de São Mateus para dar oportunidade à qualificação profissional da população dos municípios da Região Norte do Estado, gerando conhecimento científico e tecnológico, com habilidade e competência necessárias para atender a crescente demanda de mão-de-obra especializada.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.346-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Abicalil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dr. Talmir, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, José Linhares, Paulo Renato Souza, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputado **JOÃO MATOS**
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.346, de 2007, pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no município de São Mateus, com objetivo de oferecer ensino médio profissionalizante para atender às necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região.

A presente proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009):

Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se inexistir ação específica para a implantação de Escola Técnica Federal do Petróleo na Região Norte do Estado do Espírito Santo, no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2009, igualmente, não prevê recursos para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.346, de 2007.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2009

Deputado Arnaldo Madeira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.346-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Arnaldo Madeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Antonio Palocci, Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Ciro Pedrosa, Geraldinho, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Eduardo Cunha, João Magalhães, Jorge Boeira, José Carlos Aleluia, Osmar Júnior e Zonta.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO